

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. **Ivo José**)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Microdestilarias de Alcool – Pronamicra – para promoção de desenvolvimento rural e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Microdestilarias de Alcool – Pronamicra, voltado para o desenvolvimento sustentável e para a geração de emprego e renda nas regiões carentes do país que possuam vocação agrícola.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por microdestilaria a unidade com capacidade de produção de até cinco mil litros de álcool por dia.

§ 2º Além da produção de álcool etílico, o programa previsto no *caput* incluirá o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar, e a utilização da palha e do bagaço de cana para projetos de autoprodução e co-geração de energia elétrica.

§ 3º O Pronamicra atenderá prioritariamente às cooperativas de produção agrícola, aos inscritos em projetos de agricultura familiar, aos meeiros, parceiros, comodatários e pequenos e médios produtores rurais cujas propriedades sejam oriundas de projetos de reforma agrária executados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra.

Art. 2º Os contratos de financiamento de microdestilarias de álcool poderão ser firmados com instituições bancárias estatais ou privadas, e terão prazo de oito anos, com dois anos de carência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



EA97B27D42

JUSTIFICAÇÃO

Desde a sua criação, o Proálcool baseou-se na produção de latifúndios monocultores de cana e de grandes usinas de açúcar e álcool e acostumou-se a depender fortemente dos subsídios fornecidos pelo Tesouro, por meio da Petrobrás, para bancar a diferença entre os custos de produção do álcool utilizado como combustível automotivo e os derivados de petróleo produzidos para o mesmo fim.

Tal situação foi favorável ao programa enquanto os preços de petróleo mantinham-se elevados, em razão dos choques de petróleo da década de setenta, que perduraram até o início da década de oitenta.

No entanto, quando a oferta de petróleo em todo o mundo tornou-se mais ampla e, por conseqüência, os preços do produto começaram a cair, deu-se a derrocada da produção alcooleira no Brasil, que foi reforçada ainda pela queda dos preços do açúcar no mercado internacional.

Assim, tornou-se evidente que o Proálcool foi erigido como um portentoso edifício sobre uma base frágil, pois os custos de produção envolvidos eram elevados, poucos os produtos oferecidos e estava o plano submetido, ainda que indiretamente, à forte dependência das variações cambiais, e mesmo geopolíticas, que afetam combustíveis concorrentes, como o petróleo e seus derivados.

Além disso, apesar da grande capacidade de geração de empregos do programa, não são postos de trabalho que fixem o homem ao campo ou elevem o seu nível de vida, pois, em geral, trata-se de subempregos, que constituem os enormes exércitos de *bóias-frias* e *sem-terras*.

A fim de oferecer uma alternativa a esse perverso modelo econômico e, ao mesmo tempo, buscar uma solução de caráter definitivo para o



problema, vimos oferecer o presente projeto de lei, que cria o Programa Nacional de Microdestilarias de Álcool – Pronamicra, por intermédio do qual cooperativas de produção agrícola, agricultores familiares, parceiros, meeiros, comodatários e pequenos e médios proprietários rurais, cujos imóveis originem-se de projetos de reforma agrária do Incra, poderão obter financiamento de instituições bancárias estatais ou privadas para instalar microdestilarias de álcool etílico e realizar o aproveitamento agrícola e industrial de outros subprodutos da cana-de-açúcar.

Além disso, poder-se-á fazer uso da palha e do bagaço de cana, em projetos de autoprodução e co-geração de eletricidade, nos termos do Proinfa. Sem contar a produção do álcool etílico, uma microdestilaria poderá ainda ensinar o aproveitamento da vinhaça, para fertilização do solo ou produção de biogás, da palha e do bagaço de cana, para fabrico de ração animal, ou para a geração de eletricidade em pequenas usinas, e a industrialização e comercialização de melado, açúcar mascavo, rapadura e mesmo do palmito da ponta da cana, produto nobre e de apreciável teor protéico, ainda não utilizado, mas que poderá ainda trazer a vantagem de evitar a dizimação de espécies vegetais da Mata Atlântica, que hoje se encontram ameaçadas de extinção, em razão de sua exploração indiscriminada e irracional, visando à extração de palmito.

Por outro lado, por se tratar de produção de biocombustível e de possibilitar a retirada de gás carbônico da atmosfera, poderão os projetos agrícolas de produção de álcool e de aproveitamento de outros derivados da cana-de-açúcar inscrever-se nos programas do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) e à venda de créditos de carbono, nos termos do Protocolo de Quioto.

Esse programa pode vir a representar para a fixação de mão-de-obra agrícola, problema que é especialmente grave em meu estado, Minas Gerais, que se tornou um dos maiores estados de emigração do País, o que implica inúmeras consequências negativas para a economia e a formação social locais.

O Pronamicra certamente ajudará também a reduzir os conflitos fundiários no país, por ajudar a preservar e manter na matriz energética nacional o álcool etílico como combustível renovável e não-poluente e pelo que



pode gerar em termos de melhoria de padrão de vida de nossa população.

No Vale do Aço mineiro, o avanço tecnológico e outras mudanças estruturais, incluindo as decorrentes da privatização de siderúrgicas, provocou o desemprego em massa, problema que também pode ser amenizado com o programa que ora propomos, já que as microdestilarias constituir-se-ão em opção de atividade produtiva na região.

Por essas razões é que estamos a solicitar o apoio de nossos nobres pares desta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado IVO JOSÉ

